



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 16.210/ 19

Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 045/2020

1. PROCESSO TC N.º: 16.210/19

2. ORIGEM: Inst. de Prev. de Princesa Isabel

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Francisca Maria do Nascimento

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 936, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos e 02 dias.

3.1.4. IDADE: 55 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 17/10/19.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Jornal Oficial do Município de 17/10/2019.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do Instituto de Prev. de Princesa Isabel

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a) **Francisca Maria do Nascimento**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 23 Janeiro de 2020.

Assinado 30 de Janeiro de 2020 às 09:45



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Janeiro de 2020 às 09:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2020 às 09:46



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO